



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 2300, DE 18 DE AGOSTO DE 2016**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 032, de 07 de julho de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 4.498.500-4/2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de regularização fundiária das Chácaras 412 e 419, situadas à Rua Anápolis, Jardim Novo Mundo, nesta Capital, com área total de 6.704,70m<sup>2</sup> (seis mil, setecentos e quatro vírgula setenta metros quadrados), de propriedade de Wilson Luiz Ferreira, objeto das matrículas nºs 36.631 e 36.632, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo supracitado.

**Art. 2º** A regularização fundiária compreende:

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ÁREA: 6.704,70m<sup>2</sup>

*“Começa no marco M01, cravado na confrontação da Rua Anápolis com a Chácara 411, daí segue com AZ= 87°42’20” e distância de 74,05m até o marco M02, daí segue confrontando com as chácaras 413, 414 e 415 com AZ= 360°00’00” e distância de 51,74m até o marco M03, daí segue confrontando com as chácaras 416, 417, 418 e 421 seguindo com AZ= 57°41’49” e distância de 75,00m até o marco M04, daí segue confrontando com a Viela Anápolis com AZ= 147°41’49” e distância de 68,60m até o marco M05, daí segue confrontando com Rua Anápolis com AZ= 224°12’34” e distância de 20,61m até o marco M06, daí segue confrontando com Rua Anápolis com AZ= 215°59’45” e distância de 19,90m até o marco M01, ponto inicial desta descrição”.*



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DE ÁREAS:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (26 lotes)	26	5.221,93	77,885
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	-	1.482,77	22,115
<b>TOTAL DA ÁREA A REGULARIZAR</b>	-	<b>6.704,70</b>	<b>100,00%</b>

**Art. 3º** Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, as **Chácaras 412 e 419** estão localizadas na Macrozona Construída, inseridas em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II e Área de Adensamento Básico.

**Art. 4º** As vias de circulação do parcelamento promovem a integração com as demais vias públicas.

**Art. 5º** Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

**Art. 6º** Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, precipuamente, quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 7º** Aprovado o projeto de regularização fundiária, o agente promotor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**SEBASTIÃO FERREIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação